



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ.**

**PROCESSO: 0006895-38.2015.8.19.0004**

**AUTORA: LENIRA DA SILVA COSTA.**

**RÉU: BANCO BRADESCO S/A.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

São Gonçalo, 16 de ABRIL de 2018.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## **DOS FATOS EM LITÍGIO:**

Trata-se de Ação Proposta por **LENIRA DA SILVA COSTA** em face do BANCO ITAÚ S/A, pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial, fls. 03//10, a parte Autora atesta que é correntista da empresa Ré, possuindo uma Conta Corrente Bancária nº 1881-3, agência nº 1128.

Alega que foi liberado um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em sua conta, sendo aparte utilizado para pagamentos diversos, restando na conta R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil).

Sendo-lhe oferecido uma aplicação e um LIS no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Conta Corrente para cobrir, no período da aplicação, custos diversos.

Assevera que decorrido o prazo da aplicação não recebeu o montante devido em resgate, sendo-lhe cobrado juros pelo uso do LIS, que afirma não ter se utilizado.

Neste diapasão, **requer** que o Banco se abstenha a efetuar desconto em conta corrente em razão de desconhecer o uso do LIS; que seja determinado o cancelamento do valor negativado referente às cobranças indevidas do LIS; que seja restituído em dobro o valor



cobrado indevidamente em virtude de jamais ter utilizado o LIS ( $-32.162,44 \times 2 = 64.324,88$ ); devolução do dinheiro da autora indevidamente aplicado no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil), com juros e correção monetária, entre outros pedidos as fls. 09/10

O Réu apresenta sua contestação, fls. 57/73, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo a improcedência dos pedidos com a condenação da parte autora ao pagamento da sucumbência.

#### OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Efetuar as apurações determinadas pelo Ilustre Julgador às fls. 215, esclarecendo e descrevendo:

- 1- As operações de Crédito entabuladas entre as partes, como refinanciamentos e seu valor,
- 2- As aplicações ocorridas;
- 3- A utilização do saldo remanescente pela autora e;
- 4- A utilização ou não do limite de LIS.

Neste diapasão, efetua a Perícia as apurações determinadas pelo Ilustre Magistrado, com vistas a auxiliá-lo em sua convicção. Dando seguimento, apura-se eventual saldo a ser ressarcido à parte autora, caso exista.

#### I- DOS EXAMES REALIZADOS

A perícia respalda seus trabalhos com a documentação constante nos autos, entre eles: extratos bancários (fls. 15/19; 117/120; 248/272), contratos (Fls.20/44; 128/131); indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 215, haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.



## APURAÇÕES PERICIAIS EM CONTA CORRENTE:

A perícia analisou os extratos bancários no Período 01/2014 até 12/2014 (fls. 250/271, identificado todas as movimentações ocorridas no período, como a seguir se elenca tópico a tópico.

### 1- DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

EM 14/02/2014 (fls. 251) encontra-se Crédito (TED-T ELET DISP 9354553) no **Valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em conta corrente**. Este valor inicial dá origem as movimentações bancárias efetuadas no período (Aplicações/ resgate e pagamentos diversos).

O valor é parcialmente utilizado (saques, amortização empréstimo) e permanece em conta até 17/02/2014, sendo feita a 2 (duas) APLICAÇÕES nesta data. – Vide tópico seguinte: 1ª Aplicação: valor de R\$ 50.000,00 e 2ª Aplicação: Valor de R\$ 8.896,36. Total Aplicado: R\$ 58.896,36.

- Observa-se que o crédito efetuado não está identificado como relação de empréstimos entre as partes litigantes no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil) e não R\$ 60.000,00 (sessenta mil) como afirmado pela arte autora.

A parte autora, em sua inicial, informa um refinanciamento destinado à construção de moradia, sendo utilizado para pagamentos diversos.

### DAS APLICAÇÕES OCORRIDAS – ANEXO I.

Identifica-se 2(duas) Aplicações efetuadas em 17/02/2014.

#### 1ª APLICAÇÃO EFETUADA – APLICAÇÃO FUNDO 6742796 -

- Conforme se apura na planilha abaixo:

DATA	APLICAÇÃO /FUNDOS 6742796 (-)	RESGATE /FUNDOS 6742796 (+)
17/02/2014	R\$ 50.000,00	
17/03/2014		R\$ 2.500,00
11/04/2014		R\$ 7.858,22
25/04/2014		R\$ 400,00
19/05/2014		R\$ 39.788,35
	R\$ 50.000,00	R\$ 50.546,57



**Conclusão:** Aplicação ocorrida em 17/02/2014 - Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo o resgate final em 19/05/2014, totalizando um resgate de R\$ 50.546,57 (Cinquenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e um rendimento líquido em conta de R\$ 546,57 (Quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

### **2ª APLICAÇÃO EFETUADA – APLICAÇÃO PAPEIS 4408579**

Conforme se apura na planilha abaixo:

DATA	APLICAÇÃO /PAPEIS 4408579 (-)	RESGATE /PAPEIS 4408579 (+)
17/02/2014	R\$ 8.896,36	
18/02/2014		R\$ 930,00
19/02/2014		R\$ 6.136,76
24/02/2014		R\$ 470,00
25/02/2014		R\$ 1.359,75
	<b>R\$ 8.896,36</b>	<b>R\$ 8.896,51</b>

**Conclusão:** Aplicação ocorrida em 17/02/2014 - Valor de R\$ 8.896,36 (Oito mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos, tendo o resgate final em 25/02/2014, totalizando um resgate de R\$ 8.896,51 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), e um rendimento líquido em conta de R\$ 0,15 (quinze centavos).

- **Identifica-se 1 (uma) Aplicação efetuada em 11/04/2014.**

### • **3ª APLICAÇÃO EFETUADA – APLICAÇÃO PAPEIS 5334857**

Conforme se apura na planilha abaixo:

DATA	APLICAÇÃO /PAPEIS 5234857 (-)	RESGATE /PAPEIS 5234857 (+)
11/04/2014	R\$ 2.388,04	
14/04/2014		R\$ 1.180,00
15/04/2014		R\$ 375,83
16/04/2014		R\$ 700,00
17/04/2014		R\$ 70,00
22/04/2014		R\$ 62,24
	<b>R\$ 2.388,04</b>	<b>R\$ 2.388,07</b>



**Conclusão:** Aplicação ocorrida em 11/04/2014 - Valor de R\$ 2.388,04 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), tendo o resgate final em 22/04/2014, totalizando um resgate de R\$ 2.388,07 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), e um rendimento líquido em conta de R\$ 0,03 (três centavos).

- **Identifica-se 2(duas) Aplicações efetuadas em 19/05/2014.**

Importante ressaltar que o ÚLTIMO RESGATE da 1ª APLICAÇÃO EFETUADA – APLICAÇÃO FUNDO 6742796 ocorreu em 19/05/2014, mesma data em que a parte Autora efetua mais duas aplicações a saber:

- **4ª APLICAÇÃO EFETUADA – Planos de Previdência Privada - VGBL (Vida Garantidor de Benefício Livre) – FIC RENDA FIXA nº 0285721 VGBL RF 24 – TAXA ADM – 2,40% a.a. – PRAZO ATÉ 24 MESES - PRÊMIO RENDA FIXA 4%**

- **Existe contrato assinado pela parte Autora às Fls. 128/129, prevendo o resgate após 6 meses de inscrição, com ciência do Autor, item 2.**

Conforme se apura na planilha abaixo:

DATA	SEGURO AQUI/DEV FLS- 128 VGBL RF 24 (-)	SEGURO AQUI/DEV FLS- 128 VGBL RF 24 (+)
19/05/2014	R\$ 30.000,00	
11/12/2014		R\$ 30.409,06
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.409,06</b>

**Conclusão:** Aplicação ocorrida em 19/05/2014 - Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), sendo o resgate final em 11/12/2014, totalizando um resgate de R\$ 30.409,06 (Trinta mil quatrocentos e nove reais e seis centavos) e um rendimento líquido em conta de R\$ 409,06 (quatrocentos e nove reais e seis centavos).



- **5ª APLICAÇÃO EFETUADA – APLICAÇÃO PAPEIS 5816901**

Conforme se apura na planilha abaixo:

DATA	APLICAÇÃO /PAPEIS 5816901 (-)	RESGATE/PAP EIS 5816901 (+)
19/05/2014	R\$ 8.005,59	
20/05/2014		R\$ 197,20
21/05/2014		R\$ 2.496,27
22/05/2014		R\$ 1.020,00
23/05/2014		R\$ 160,00
29/05/2014		R\$ 33,00
02/06/2014		R\$ 184,09
03/06/2014		R\$ 105,30
04/06/2014		R\$ 1.623,37
05/06/2014		R\$ 355,35
06/06/2014		R\$ 470,00
09/06/2014		R\$ 694,19
10/06/2014		R\$ 283,70
11/06/2014		R\$ 383,95
	<b>R\$ 8.005,59</b>	<b>R\$ 8.006,42</b>

**Conclusão:** Aplicação ocorrida em 19/05/2014 - Valor de R\$ 8.005,59 (oito mil e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo o resgate final em 11/06/2014, totalizando um resgate de R\$ 8.006,42 (oito mil e seis reais e quarenta e dois centavos) e um rendimento líquido em conta de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos).

**CONCLUSÃO GERAL:**

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS E UTILIZAÇÃO DO LIS EM CONTA CORRENTE:**

FORAM EFETUADAS 5 (CINCO) APLICAÇÕES NOS PERÍODOS, 4(QUATRO) CARACTERIZADAS COMO AUTOMÁTICAS, em virtude de serem resgatadas para cobrirem despesas diversas debitadas em conta (saques; pagamentos de contas diversas, transferências, etc.), apenas 1(uma) a VGBL teve único resgate, sendo a mesma fixa e com contrato devidamente assinado pela parte Autora (fls.128/129)



O Investimento Fixo é de conhecimento da parte autora e por ela assinada fls. 128/129, desta forma, não tendo saldo em conta corrente para cobrir suas despesas, utilizou-se do Limite de Crédito concedido nos contratos de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIA SIMPLIFICADA, reitera-se, sendo debitado juros de limite (LIS) em todo o período.

Quanto à existência de **solicitações** de resgate efetuada pela parte Autora ao Réu, a perícia não possui documentos para subsidiar resposta.

Cabe ressaltar que a apuração pericial se restringiu a apurar o rendimento Das Aplicações considerando a o valor aplicado e o rendimento líquido da mesma, evidenciado em conta.

**Conclusão:** Ao efetuar as aplicações financeiras, essas ficam em contas separadas, onde vão auferir rendimentos.

Desta forma, os créditos são transferidos para conta Aplicação sendo debitados em conta corrente os valores das referidas aplicações. Caso a parte autora não possua saldo credor em conta corrente para cobrir pagamentos diversos, as aplicações automáticas são resgatadas (ou seja, creditadas em conta corrente) até o limite de seu valor, assim, utiliza-se a parte Autora no período o LIS para cobrir pagamentos diversos quando os resgates não são suficientes para cobrir saldo devedor, sendo debitado em conta, também, os juros de utilização do Limite. (ANEXO I).

## 2- CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO DO LIMITE (LIS).

Às fls. 20/42, a parte Autora apresenta dos contratos a saber:

### 1- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIA SIMPLIFICADA – PF – 003793882. – Fls. 20/30.

- **Data do contrato: 05/06/2014**

- **Vencimento: 03/09/2014**

- Prazo 90 dias

- Limite de Crédito (LIS) = 30.000,01

- Taxa de Juros (Prefixado): **1,42% a.m**

- Garantia: Saldo de 30.000,00 do Planos de Previdência Privada - VGBL (Vida Garantidor de Benefício Livre) – FIC RENDA FIXA nº 0285721 – 19/05/2014.





2- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIA SIMPLIFICADA  
- PF - 003.793.882. - Fls. 37/42. (Renovação de Crédito)

3- - Data do contrato: 02/09/2014

4- - Vencimento: 01/12/2014.

5- - Prazo 90 dias

6- - Limite de Crédito (LIS) = 30.000,01

7- - Taxa de Juros (Prefixado): , ...% a.m (Ilegível)

- Observa-se uma renovação de Limite; ou seja, o primeiro contrato finda em 03/09/2014 e o segundo começa em 02/09/2014, com término em 01/12/2014.
- Ressalta-se uma renovação de Crédito (LIS) até 01/12/2014, constatando às fls. 271, em 02/12/2014 o encerramento do Limite, sendo creditado o valor de R\$ 30.000,01 (trinta mil e um centavos), como saldo devido ao Banco.

3- SALDO DEVEDOR - UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE PELA AUTORA

SALDO EM CONTA CORRENTE (Conforme extrato):

02/12	ENC LIM CREDITO 3793882	30.000,01	SALDO DEVEDOR CONTA
	SALDO EM 02/12	0,70-	"TRANSF. COBRANÇA"
05/12	CHQ COMPENSADO 0000306	305,00-	
05/12	CHQ COMPENSADO 0000308	100,00-	
05/12	DEV CH S/FUNDOS 0000306	305,00	
	PRIMEIRA APRESENTACAO		
05/12	DEV CH S/FUNDOS 0000308	100,00	
	PRIMEIRA APRESENTACAO		
	SALDO EM 05/12	0,70-	
11/12	BRAD VIDA PREV 1101128	30.409,06	RESGATE VGBL
11/12	MORA C GARANT 3793882	38,20-	
	MORA IOF 3793882		
11/12	MORA C GARANT 3793882	43,69-	
	MORA IOF 3793882		
11/12	MORA C GARANT 3793882	455,51-	
	MORA ENCARGO 3793882		
11/12	MORA C GARANT 3793882	583,19-	ENCARGOS CONTA
	MORA ENCARGO 3793882		CORRENTE = R\$ 30.408,36
11/12	MORA C GARANT 3793882	28.855,82-	
	MORA LIMITE/UTILIZ.		
11/12	MORA ENC SD VIN 7140345	0,40-	
11/12	MORA CRED PESS 3460345	133,09-	
11/12	MORA CRED PESS 3460345	144,94-	
11/12	MORA CRED PESS 3460345	153,52-	
	SALDO EM CONTA CORRENTE EM 11/12/2014	R\$ 0,00	



Apuração PERICIAL:

Encer. Limite Crédito (cobrança)	02/12/2014	-R\$ 30.000,01		
Resgate VGBL	11/12/2014	R\$ 30.409,06		
Saldo C/C após resgate		R\$ 409,05		
Encargos c/c LIS (JUROS +IOF)	11/12/2014	-R\$ 1.120,59		
Outros Juros (emprest. Pessoal)	11/12/2014	-R\$ 431,95		
Saldo Devedor C/C		-R\$ 1.143,49		
<b>Cobrança indevida em conta corrente " MORA C GARANTIDA - MORA LIMITE/UTILIZ. R\$ 28.855,82</b>				

Verifica-se que em 11/11/2014 o saldo devedor da parte Autora era de R\$ 30.001,71 (trinta mil reais e um centavos), tendo sido encerado o Limite de Crédito, ou seja, transferido para cobrança, procedimento habitualmente feito pelas Instituições Financeiras.

Ocorre que, como se evidencia no extrato, o Resgate do VGBL foi efetuado em 11/12/2014 (GARANTIA DOS CONTRATOS (LIS)), o que viria a cobrir o saldo devedor utilizado pelo autor em pagamentos diversos no período. Observe quadro acima:

Ressalta-se que, observando-se a reprodução do Extrato feita pela perícia o Banco cobra Encargos mora diversos com as nomenclaturas "MORA C GARANTIDA": MORA IOF (Contrato c/c 3793882); MORA ENCARGO (Contrato c/c 3793882); "MORA LIMITE/UTILIZ. (Contrato c/c 3793882);" MORA CRED. PESS (Contrato Emprês. Pessoal nº 3460345)", em 11/12/2014 que monta a quantia de R\$ 30.408,36 (trinta mil quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), ou seja, o mesmo valor do Resgate efetuado em aplicação.

A controvérsia do litígio, conforme verifica a perícia é estar sendo cobrado saldo devedor expresso às fls. 19 no valor de R\$ 32.162,44 (Trinta e dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), devido a lançamentos intitulados "MORA", interpretando-se que além do limite utilizado (Encerrado e habitualmente transferido para cobrança) foi absorvido todo valor do resgate na Rubrica "MORA" e não amortização do Saldo devedor LIS utilizado pela parte Autora.

O Posicionamento pericial firma-se no sentido de que, conforme se comprova no ANEXO I elaborado pela Perícia (com os percentuais aplicados do período), o Banco já havia cobrado em todo o período os juros do limite, sendo o valor expressivo de R\$ 28.855,82 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) intitulado "MORA C GARANTIDA /MORA LIMITE/UTILIZ." cobrança indevida, reitera-se, em virtude de se ter cobrado no período os juros de limite.



Importante ressaltar que o Saldo Devedor é devido, e conforme entendimento pericial e o resgate (VGBL) efetuado dá quitação ao mesmo, á época.

**Após todo exposto, em caso de cobrança de Saldo devedor de uso do LIS em conta (após resgate VGBL), monta a quantia de R\$ 1.143,49 (Um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), segundo o cálculo detalhado efetuado e minuciosa apuração efetuada em conta corrente de cada rubrica no período.**

Constata-se que a parte Autora utiliza-se o LIS em sua conta para pagamentos diversos em todo o período analisado, as aplicações automáticas são resgatadas para a cobertura de suas despesas, contudo, o saldo permanece devedor em virtude da movimentação constante de pagamentos diversos superiores aos valores dos resgates.

### III - DOS QUESITOS

O autor não apresenta rol de quesitos, o Réu apresentou quesitos de fls. 71/72.

#### QUESITOS do Réu

(fls. 71/72)

- **QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DA DEMANDA**

1. Consubstanciado na análise da peça da parte requerente, queira o Sr. Perito esclarecer quais são as operações bancárias expressamente indicadas a revisão que ora se discute?

**R: Aplicações efetuadas, utilização de Limite de Crédito (LIS) em conta corrente.**

2. O requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades no contrato atacado? Caso positivo, aponte e justifique.

**R: Resposta positiva. Assevera não utilização do LIS e desconto indevidos dos encargos.**

3. Na análise da movimentação de conta corrente, objeto da revisão ora pleiteada, vislumbra-se algum contrato pactuado com a finalidade de renegociar dívida anterior? Caso positivo, aponte e justifique.

**R: Resposta Negativa. Não encontrou a perícia renegociação de dívida em conta corrente.**



Encontra-se em conta corrente: Aplicações e resgate diversos, empréstimo Pessoal em 21/07/2014 a ser pago em 12 prestações 130,12 (fls. 262 e 265)

- **QUANTO A OPERAÇÃO DE CONTA CORRENTE**

- **Aspectos Gerais sobre a Conta Corrente em apreço**

4. Informe o Sr. Perito, qual a conta corrente mantida pelo Autor junto ao banco Réu que é objeto de revisão na presente demanda, bem como, o período ora reclamado.

**R: Conta Corrente Bancária nº 1881-3, agência nº 1128 no Banco Bradesco; Período analisado 02/2014 até 12/2014, onde ocorreram as movimentações questionadas na presente lide.**

5. Na modalidade do contrato de conta corrente garantida em tela, o agente financeiro disponibiliza certo limite de capital ao correntista, podendo este usufruir dos recursos da melhor forma que lhe convir?

**R: Resposta positiva.**

6. O Autor utilizou com frequência o limite de crédito para pagamentos de naturezas diversas (cheques compensados, pagamentos eletrônicos, etc.) pertinentes às suas finanças?

**R: Conforme Extratos e apuração Pericial, a Parte autora se utiliza permanente do LIS e do resgate das aplicações automáticas para cobrir as despesas.**

7. Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados juntos ao agente financeiro, ou seja, sobre os valores efetivamente utilizados pelo correntista do limite de crédito disponibilizados pelo banco?

**R: Resposta positiva, os encargos em conta corrente são calculados somente sobre os valores efetivamente utilizados pelo correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco (saldos negativos). O Método utilizado foi o Hamburguês que é uma simplificação nos cálculos de juros simples quando há diversos valores de principal, aplicados por diversos prazos a uma taxa de juros.**

8. Informe o Sr. Perito se, atualmente, os serviços bancários podem ser contratados por meios digitais como caixa eletrônicos, internet banking, aplicativos smartphone dentre outros, mediante senha e códigos de segurança em porte exclusivo do correntista; além da biometria. (Sim ou Não).

**R: Resposta Positiva, informação de conhecimento público.**



➤ **Sobre a taxa de juros Aplicada**

9. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de conta corrente as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

**R: Resposta Positiva, informação de conhecimento público.**

10. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de conta corrente, podem ocorrer as seguintes situações de crédito: (i) utilização do limite de crédito e (ii) adiantamento a depositantes (sim ou não).

**R: Resposta positiva.**

11. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o Ponto de vista estritamente e técnico, se na conta corrente em debate, houve cobranças de juros sobre limite de crédito (rubrica encargos conta garantido) e cobrança de juros sobre adiantamento a depositante (Encargos a descoberto CC)?

**R: Evidencia-se Rubrica “ENCARG C GAR 3793882”.**

12. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se é correto afirmar que a média divulgada pelo BACEN, no caso conta corrente, é somente para a modalidade de conta garantida (PL) e cheque especial (PF), pré e pós fixado e, portanto, não existe divulgação pelo BACEN da média da taxa de juros sobre Adiantamento a Depositante (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

**R: O BACEN divulga diversas “taxas de juros (PJ) -Adiantamento Depositante (Ex. Série nº 26499); não se encontrando “Taxas Média de juros -Adiantamento Depositante; existindo Taxa Média de Juros Cheque Especial (PJ e PF), pós e pré-fixado. (EX. Série nº 3946).**

**Podemos dizer que o adiantamento a depositantes se trata de uma ultrapassagem de crédito aceita pelo banco em situações acidentais.**

**As instituições praticam taxas diferentes dentro de uma mesma modalidade de crédito. Assim, a taxa cobrada de um cliente pode diferir da taxa média. Diversos fatores como o prazo e o volume da operação, bem como as garantias oferecidas, explicam as diferenças entre as taxas de juros praticadas entre as Instituições financeiras no mercado.**

13. Querida o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se é correto afirmar que, em vista das diferentes características e garantias entre CONTA GARANTIDA/CHEQUE ESPECIAL e ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, é correto afirmar que comumente no mercado as taxas sobre ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE são maiores? (Sim ou Não)? Favor circunstanciar sua resposta.



**R: Sim. Importante ressaltar que a CONTA GARANTIDA/CHEQUE ESPECIAL resulta do prévio acordo/contrato entre o cliente e o banco, onde se estipula um limite para o descoberto, uma taxa de juro e o período de vigência do saldo a descoberto. Os juros são cobrados pelo número de dias em que a conta do cliente esteja com saldo devedor, isto é, a utilizar apenas esse descoberto.**

**Já o ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE ocorre sem contrato prévio entre o cliente e o banco. Este último pode aceitar pagar o saldo negativo ou recusar-se a isso. Neste caso pode registrar-se assim uma ultrapassagem de crédito aceite pelo banco, sem acordo prévio, podendo o cliente dispor de fundos que ultrapassam o saldo da sua conta. Os juros são calculados diariamente e com base numa taxa que é geralmente bem mais alta que outras modalidades de crédito e normalmente acrescida de uma comissão por parte do banco.**

14. Queira o Sr. Perito informar-se, as taxas de juros aplicadas pelo banco réu na conta corrente durante o período contratual ora reclamado estão compatíveis com a média praticada pelo mercado dentro de cada modalidade de crédito?

**R: Vide Anexo I – Série nº 20741 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cheque especial - % a.m.,  
Verifica-se que o percentual de juros cobrado pelo Banco está bem abaixo da modalidade “Cheques Especial” – Conta Garantida.**

➤ **Quanto à Capitalização de Juros**

15. Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido e prática usual do mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito é mensal?

**R: Resposta positiva, os juros cobrados pela utilização do LIS são geralmente mensais.**

16. Esclareça o Sr. Perito se a cobrança de juros sobre juros, conceitualmente, é caracterizada, base de cálculo para incidência de novos juros?

**R: Resposta positiva, os juros mensais não pagos no período anterior são incorporados ao saldo devedor do mês e sobre esse se calcula novos juros, e assim, sucessivamente. Desta forma se caracteriza os chamados juros sobre juros.**

17. Ainda conceitualmente, esclareça se no de quitação dos juros a cada período mensal, pode-se afirmar que, os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?

**R: Existindo saldo credor na data da cobrança dos juros mensais, esses são pagos e não se incorporam ao saldo devedor para o próximo mês, não se configurando a os juros sobre juros no mecanismo do cálculo dos juros mensais.**



18. No caso em apreço, na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

**R: Resposta positiva. Estando o saldo positivo (Credor), não existe a cobrança de juros sobre juros.**

**Contudo, no presente caso, pode-se afirmar que em quase a totalidade dos períodos analisados, a conta corrente da parte autora apresenta-se com saldo negativo (devedor) quando do débito dos juros mensais.**

19. Na inexistência de saldo positivo em conta corrente quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósitos/créditos), assim como preceitua o art. 354 do código civil? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

**R: Observa-se que art. 354 do código civil prevê que havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.**

**Sem saldo positivo não haverá quitação primeiro de juros, tampouco de capital depois.**

**Observe que o mecanismo de cálculo “Método Hamburguês” contempla a média dos saldos devedores e esse estará incorporado os juros do período não pagos, caracterizando os juros sobre juros.**

20. Sob o ponto de vista técnico-contábil, na inexistência de recursos do próprio correntista (saldo negativo) e aporte de capital, os juros são quitados e extintos com o uso do limite de crédito disponibilizado pelo banco, o qual representa uma nova liberação de capital?

**R: Os Juros não são efetivamente quitados, estão sendo incorporados ao saldo devido pelo Correntista que se utilizou de crédito a sua disposição.**

21. Independente da resposta ao quesito precedente, partindo-se do pressuposto que os juros são quitados e extintos mensalmente através do limite de crédito disponibilizado pelo agente financeiro, pode-se afirmar que inexistiria a cobrança de juros, mas sim, de juros sobre o limite de crédito efetivamente utilizado pelo correntista?

**R: Reitera-se: existindo saldo credor na data da cobrança dos juros mensais, esses são pagos e não se incorporam ao saldo devedor para o próximo mês, não se configurando os juros sobre juros no mecanismo do cálculo dos juros mensais, que são calculados sobre o limite efetivamente utilizado pelo correntista.**

22. Com base nas respostas aos quesitos precedentes, informe o nobre expert se ocorreu a cobrança de juros sobre juros durante o período em questão? Caso positivos, apontar onde e de que forma isto ocorreu.



**R: Resposta positiva. Remeta-se a resposta do Quesito nº 18.**

23. Esclareça o Sr. Perito, se conforme artigo 3º do Decreto N° 6.306/2007 (antigo Decreto N° 2.219/1997), o fato gerador do IOF é a entrega ou disponibilização de montante ao interessado. (Sim ou Não)

**R: O art. 3º prevê que o fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (Lei no 5.172, de 1966, art. 63, inciso I).**

24. Em observância aos dispositivos contidos no Decreto N° 6.306/2007, esclareça se é correto afirmar que sobre o acréscimo do saldo devedor (o qual pode ser provocado apenas pelo débito dos juros mensais devidos), incide a alíquota adicional de IOF na razão de 0.38%. (Sim ou Não).

**R: Resposta positiva, de acordo com o previsto no supracitado artigo.**

25. Com base nas respostas aos quesitos precedentes, bem como, em observância ao diploma legal citado nos indagados, esclareça o experto judicial se é correto afirmar, mediante interpretação técnica idônea, **que o sob prisma tributário** (Não se espera a opinião pessoal do perito, e sim, a INTERPRETAÇÃO TÉCNICA IMPARCIAL DOS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS QUE REGULAM A INCIDÊNCIA DO IOF sobre contas correntes garantias), o débito dos juros mensais devidos em conta corrente com saldo devedor representa um disponibilização de montante ao interessado? (Sim ou Não)

**R: Resposta positiva.**



#### **Em relação à Tarifas debitadas na conta corrente em apreço**

26. Informe o Sr. Peritos é correto afirmar que a cobrança de tarifas sobre os serviços bancários prestados ao correntista ora autor são previstas e permitidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, bem como, se as suas nomenclaturas e valores são divulgadas no Quadro de Tarifas afixado nas agências do réu? Em diligência a qualquer agência do banco réu, verifique e informe acerca da existência do referido quadro.

**R: É de conhecimento amplo que em todas as agências devem ter Quadro de Tarifas afixados para ciência dos clientes.**



**Quanto aos eventuais débitos considerados indevidos pela parte autora**





27. Esclareça o Sr. Perito do que se tratam os eventuais débitos aduzidos na peça vestibular apresentada pela autora entendidos como indevidos, bem como, a fundamentação para tal pleito.

**R: A controvérsia do litígio, apresentada pela parte autora é estar sendo cobrado saldo devedor expresso às fls. 19 no valor de R\$ 32.162,44 (Trinta e dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), de valores indevidos em discriminação.**

Como esclarecido pela perícia foram debitadas diversas rubricas intituladas “MORA”, interpretando-se que além do limite utilizado (Encerrado e habitualmente transferido para cobrança) foi absorvido todo valor do resgate na Rubrica “MORA” e não amortização do Saldo devedor LIS utilizado pela parte Autora.

#### CONSIDERAÇÕES e CONCLUSÕES PERICIAIS.

Após análise das provas que constam nestes autos e mediante as considerações acima apresentadas esta Perita chegou às seguintes considerações e conclusões, respondendo as indagações de fls. 215, efetuadas pelo Ilustre Julgador:

- 1- As operações de Crédito entabuladas entre as partes, como refinanciamentos e seu valor;
- 2- As aplicações ocorridas;
- 3- A utilização do saldo remanescente pela autora e;
- 4- A utilização ou não do limite de LIS.

Período analisado em conta corrente: 02/2014 a 12/2014

**CRÉDITO ORIGEM:** EM 14/02/2014 o Crédito no Valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em conta corrente dá origem as movimentações bancárias efetuadas no período (Aplicações/ resgate e pagamentos diversos).

**APLICAÇÕES** - A Perícia identifica no período analisado 5 (CINCO) APLICAÇÕES: 4(QUATRO) CARACTERIZADAS COMO AUTOMÁTICAS, em virtude de serem resgatadas para cobrirem despesas diversas debitadas em conta (saques; pagamentos de contas diversas, transferências, etc.), apenas 1(uma) a VGBL tendo único resgate, sendo a mesma fixa e com contrato devidamente assinado pela parte Autora (fls.128/129), todas as aplicações foram resgatadas em conta corrente.



**UTILIZAÇÃO LIS:** A parte Autora utiliza-se em todo período do limite em sua conta para pagamentos diversos no período analisado, as aplicações automáticas são resgatadas para a cobertura de suas despesas, contudo, o saldo permanece devedor em virtude da movimentação constante de pagamentos diversos superiores aos valores dos resgates. Contrato de LIS às fls. 31/42, anexado pela parte autora.

**SALDO DEVEDOR:** Após todo exposto, **em caso de cobrança de Saldo devedor de uso do LIS em conta (após resgate VGBL), o valor devido monta a quantia de R\$ 1.143,49 (Um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos),** segundo o cálculo detalhado efetuado e minuciosa apuração efetuada em conta corrente de cada rubrica no período.

**COBRANÇA INDEVIDA** - Sendo considerado pela perícia o valor de R\$ 28.855,82 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) intitulado, "intitulado "MORA C GARANTIDA /MORA LIMITE/UTILIZ." cobrança indevida, reitera-se em virtude de se ter cobrado no período os juros de limite.

Remete-se o tópico "SALDO DEVEDOR - UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE PELA AUTORA" onde se encontra toda explicação do mecanismo de cálculo de forma minuciosa.

Encer. Limite Crédito (cobrança)	02/12/2014	-R\$	30.000,01		
Resgate VGBL	11/12/2014	R\$	30.409,06		
Saldo C/C após resgate		R\$	409,05		
Encargos c/c LIS (JUROS +IOF)	11/12/2014	-R\$	1.120,59		
Outros Juros (emprest. Pessoal)	11/12/2014	-R\$	431,95		
Saldo Devedor C/C		-R\$	<b>1.143,49</b>		
<b>Cobrança indevida em conta corrente " MORA C GARANTIDA - MORA LIMITE/UTILIZ.</b>				<b>R\$ 28.855,82</b>	

#### ANEXO I – APURAÇÕES EM CONTA CORRENTE.

#### • ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 18 (DEZOITO) laudas e Anexo I, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de ABRIL de 2018.  
FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO  
Perita do Juízo  
CRC nº108362/O-0